

**LEI Nº 318/72**

**AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIOS E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação técnica com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, na conformidade com o Termo de Acordo de Cooperação Técnica, que faz parte integrante à presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas a que se refere o artigo anterior correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

**Parágrafo Único** - Nos exercícios subsequentes, o Chefe do Executivo Municipal consignará dotação específica e necessária ao cumprimento das obrigações desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Educacional de Assistência Psiquiátrica - FEAP -, entidade estadual, sediada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na conformidade com a minuta de convênio, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas a que se refere o artigo anterior correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

**Parágrafo Único** - Nos exercícios subsequentes, o Prefeito Municipal consignará dotação específica e necessária ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 18 de Outubro de 1972.**

**ANTÔNIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**